

ARTº 1 - As moradas deverão ser implantadas ao terreno natural do lote, não se permitindo escavações
excessivas, recomendando-se a preservação do maior
número de árvores existentes.

ARTº 2 - As moradias isoladas deverão respeitar afastamentos de 3,00 metros aos limites laterais do lote.

ARTº 3 - A utilização das moradias não deverá exceder um fogo por moradia.

ARTº 3 - Nas moradias não serão admitidos mais de dois pisos.

ARTº 4 - A área de construção do 2º piso não deverá exceder 60% da área de construção do 1º piso.

ARTº 5 - Na delimitação e vedação dos lotes deverão utilizar-se sebes vivas.No entanto, poderão se aceites vedações em alvenaria caiada ou seca, não exeedem do a altura de 0,90 m acima do terreno natural em qualquer ponto.

ARTº 6 - Não serão permitidos anexos desligados das moradias, salvo garagens ou casas de máquinas.

ARTº 7 - Os logradouros deverão ser conservados lim-

pos, tratados e em perfeitas condições de higiene.

ARTº 8 - Não serão permitidos logradouros em condições que possibilitem a criação de animais cujo barulho, cheiro ou presença possam incomodar os vizinhos.

ARTO 9 - É expressamente proibido ter ou guardaz nos lotes ou na construção qualquer classe de animais, excepto cães, gatos, pássaros e peixes, e estes, no caso da sua posse não constituir actividade lucrativa.

Artº 10 -A cor geral exigida nas fachadas exteriores das moradias (por caiação ou pintura) é a branca.

ARTº 11 - Não se permite a aplicação nos alçados de quaisquer materiais de revestimento.

ARTº 12 - Nos telhados das moradias não serão permitidas a utilização de telha regional (tipo canudo), não sendo permitida a utilização de telha de barro vermelho(tipo marselha, etc.) e telha de cimento.

ARTº 13 - Nos pavimentos exteriores são permitidos tijoleira da região e calçada de pedra miuda nos acessos à moradia.

ARTº 14 - Não é permitida a utilização das moradias como escritórios ou estabelecimento comercial ou quando o proprietário exerça a profissão liberal.

ARTº 15 - Não é permitida a construção ou colocação de letreiros ou anuncios comerciais em qualquer zona das construções ou terrenos do lote.

ARTº 16 - Em tudo o omisso, o presente regulamento reger-se-á pelo R.G.E.U. e pelas posturas ou regulamentos da Câmara Municipal de Loulé.

ARTº 17 - O presente regulamento poderá ser alterado, em um ou vários artigos, por proposta da Vilago, com o acordo da Câmara Municipal de Loulé.

Faro, Maio de 1986

Manuel 3 to to the Madein

ENG. EIVIL